

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2022 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 244

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PORTARIA Nº 808, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as normas destinadas a orientar a ação dos gestores responsáveis, no âmbito das esferas governamentais, pela criação, composição, funcionamento e cadastramento dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-Fundeb, previstos na Lei no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e dá outras providências.

Seção IV

Da estrutura e funcionamento dos conselhos

Art. 7º É obrigação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios garantir as condições materiais e de infraestrutura adequadas ao pleno funcionamento dos conselhos, conforme dispõe o § 4º do art. 33 da Lei nº 14.113/2020*, tais como:

I - disponibilidade e custeio, em âmbito estadual, distrital e municipal, de transporte público ou terceirizado para fins do deslocamento dos conselheiros do CACS-Fundeb no exercício das atividades de acompanhamento e controle social previstas no § 1º e, em especial no seu inciso IV, do art. 33 da Lei nº 14.113/2020;

II - disponibilidade de sala mobiliada e com telefone, no âmbito da Secretaria de Educação do respectivo ente subnacional, para a realização de atividades administrativas e reuniões periódicas do colegiado;

III - disponibilidade e custeio, em âmbito estadual, distrital e municipal, de computador com acesso à internet para fins da elaboração de pareceres, atas, relatórios e acesso a sistemas informatizados necessários à realização das atividades relacionadas à Rede de Conhecimento do Fundeb, à validação do cadastro do CACS-Fundeb e à validação das informações sobre a utilização dos recursos do Fundeb lançados no

Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope, além de outras atividades envolvendo o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do Fundo;

IV - disponibilidade e custeio, em âmbito estadual, distrital e municipal, de livro ata, para fins de registro das reuniões e dos relatórios do conselho, e demais materiais de escritório visando o desempenho das atividades do colegiado;

V - disponibilidade, em âmbito estadual, distrital e municipal, de mão de obra da estrutura da Secretaria de Educação do respectivo ente subnacional para a realização de atividades de secretariado visando organizar e facilitar a comunicação entre os conselhos, com os gestores da área de educação e com os órgãos de controle e fiscalização dos recursos do Fundeb, entre outros;

VI - apoio técnico, em âmbito estadual, distrital e municipal, visando a criação, desenvolvimento e manutenção de sítio eletrônico do conselho na Internet para disponibilização, no mínimo, dos dados, informações e documentos referidos no art. 8º, § 3º, desta portaria;

VII - disponibilidade de conta de e-mail institucional com extensão "gov.br" para o CACS-Fundeb e todos os conselheiros com mandatos vigentes.

Art. 8º As questões relacionadas ao funcionamento dos conselhos devem ser aprovadas e descritas no regimento interno.

§ 1º O regimento interno deverá conter, no mínimo:

I - a periodicidade das reuniões;

II - as atribuições dos membros (titulares e suplentes);

III - as disposições sobre afastamentos legais;

IV - as responsabilidades do Presidente e Vice-Presidente;

V - as rotinas administrativas relativas à substituição de membros;

VI - orientações sobre prazos de elaboração de pareceres do conselho e validação de informações no SisCACS e no Módulo de Acompanhamento e Validação do Siope - MAVS; e

VII - demais procedimentos sobre as deliberações do colegiado.

§ 2º Os documentos de criação dos CACS-Fundeb, de nomeação dos conselheiros e de deliberação dos conselhos deverão ser arquivados nas dependências da Secretaria de Educação do respectivo ente subnacional, em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da aprovação das contas anuais do ente pelo órgão de controle externo ao qual está jurisdicionado, ficando à disposição do FNDE e dos órgãos de fiscalização e controle.

§ 3º A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios disponibilizarão em sítio próprio, na Internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos conselhos de que tratam os arts. 33 e 34 da Lei nº 14.113/2020, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 4º Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente, conforme § 12 do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

§ 5º O Ministério Público da entidade jurisdicionada é o responsável por receber denúncias relativas a qualquer restrição de direitos do conselho, inclusive, quanto à indicação de integrantes vedados ou em desconformidade com os preceitos da Lei nº 14.113/2020.

*** Lei nº 14.113/2020 – Artigo 33:**

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.